

VIPON

EMPREENDIMENTOS

PROTOCOLO DE ENTREGA - RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº: 13/23/TP-SS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA.



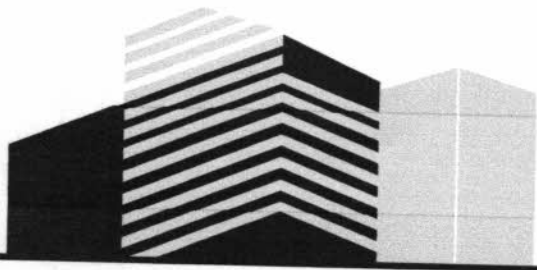
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, manutenção da Secretaria de Saúde, do Hospital e todas Unidades Básicas de Saúde, por demanda da administração do Município de Ipaporanga, conforme especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico do Edital.

A empresa **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.631.462/0001-29**, situada no endereço A. José Waldemar Rego, 774, Alto Brilhante, Tauá-Ce, Cep: 63.660-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 076.418.983-27. Venho por meio deste junto ao Município de Ipaporanga/CE, protocolar o recurso administrativo referente ao processo licitatório acima citado.

Tauá - CE, ___ de março de 2024

Jose Vitor Beserra Pontes
VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA
José Vitor Beserra Pontes
Sócio-Administrador

*RECEBIDO EM
21/03/2024
2024*



VIPON

EMPREENDIMENTOS

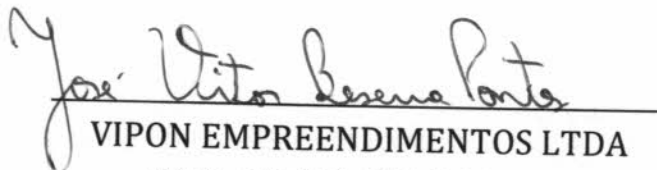
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: A empresa **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.631.462/0001-29**, Situada no endereço A. José Waldemar Rego, 774, Alto Brilhante, Tauá-Ce, Cep: 63.660-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 076.418.983-27 e portador do RG nº 20074357829 SSP CE, pelo presente instrumento, nomeio e constituo, como meu procurador o:

OUTORGADO(A): Paulo da Silva Matos, Brasileiro, casado, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 818.685.533-53 e RG nº: 314007796 SSP CE, domiciliado na Rua Cazusa Ferreira, nº 934 Bairro Cidade Nova, Cratêus/CE, tem poderes para representar o outorgante JUNTO A TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para entregar documentos no Setor de Licitação, acompanhar os processos licitatórios, ser responsável por todos os atos da empresa junto ao Processo Licitatório, inclusive manifestar intenção de recurso administrativo e responder por todos os atos da empresa junto aos órgão competentes, responsabilizando-me por todos os atos práticos no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Tauá-CE, 01 de fevereiro de 2024



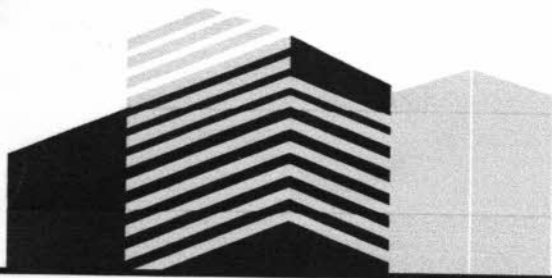
VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.631.462/0001-29

Jose Vitor Beserra Pontes

Sócio Administrador

AVENIDA JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 774, ALTO BRILHANTE, TAUÁ-CE, CEP: 63.660-000,
CONSTATOS: (88) 9.8151-5016, EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM.
VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.631.462/0001-29



VIPON

EMPREENDIMENTOS

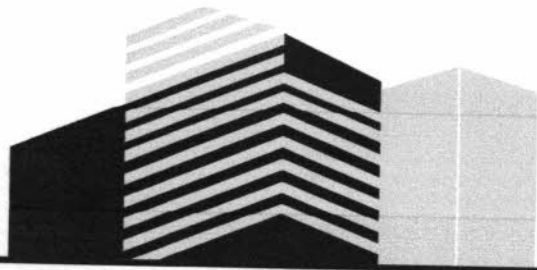


RECURSO ADMINISTRATIVO

-

IPAPORANGA

01/27



VIPON

EMPREENDIMENTOS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE.

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº 13/23/TP-SS



VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 34.631.462/0001-29, com endereço na Av. Jose Waldemar Rêgo, 774, Alto Brilhante, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, neste ato, representada pelo Sr. JOSE VITOR BESERRA PONTES, brasileiro, empresário, CPF nº 076.418.983-27, vem, tempestivamente, com fundamento na lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 13/23/TP-SS, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA/CE**, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**:

Sobre direito à recursos e quanto aos prazos recursais, a lei nº 8.666/93 prevê no § 4º do seu Art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido> a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informada; devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento sob pena de responsabilidade.

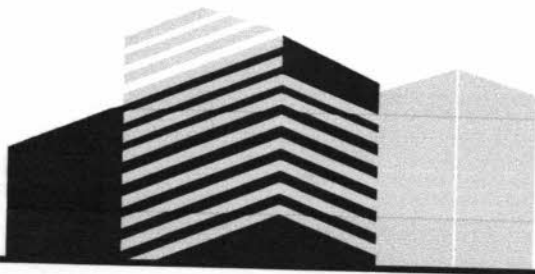
c) § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A publicação ocorrerá no primeiro dia útil após a disponibilização (artigo 4º, § 3º, Lei 11.419/2006):

Art. 4º: [...] § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Diário da Justiça eletrônico. "**grifo nosso**".

AVENIDA JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 774, ALTO BRILHANTE, TAUÁ-CE, CEP: 63.660-000,
CONSTATOS: (88) 9.8151-5016, EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM.
VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.631.462/0001-29

Handwritten signature and date: 02/24



VIPON

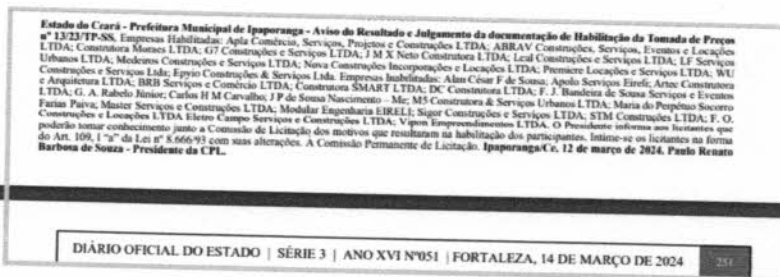
EMPREENDEIMENTOS

E o prazo somente começará a contar no primeiro dia útil seguinte ao da publicação (artigo 4º, § 49, Lei 11.419/2006): Art. 49; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, "grife nosso".



Quanto ao processo licitatório em questão, conforme ATA DA SESSÃO lavrada no dia 28 de FEVEREIRO de 2024, tendo a publicação do resultado de julgamento de habilitação ocorrido no dia 14 de MARÇO. Desse modo, de acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observem a publicação do DOE, Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 14 de março de 2023:



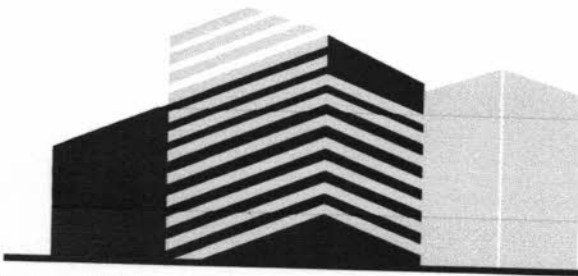
DOS FATOS

O processo licitatório tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO HOSPITAL E TODAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POR DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - PROJETO BÁSICO DO EDITAL.**

A abertura da **TOMADA DE PREÇO Nº 13/23/TP-SS** teve início no dia 09 de JANEIRO de 2024, às 11:00 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IPAPORANGA /CE

Após o resultado final da habilitação, onde tivemos a surpresa de estarmos inabilitados, passamos a analisar as justificativas apresentadas pela comissão de licitação, conforme ata lavrada no dia 28 de FEVEREIRO, restamos inabilitado pelo descumprimento da cláusula 5.1 e 5.2 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, vejamos; (grife nosso)

03/24



VIPON

EMPREENDIMIENTOS

Certificado de Registro Cadastral contrariando o item 5, subitens 5.1 e 5.2 do edital e por ter apresentado a declarações do item 9.6, subitem 9.6.4, 9.6.5, 9.6.6 e 9.6.7 do edital, com assinaturas inseridas de forma mecanizada, que não por certificado digital; Vipon Empreendimentos Ltda, por não ter realizado a atualização do Certificado de Registro Cadastral contrariando o item 5, subitens 5.1 e 5.2 do edital. Por fim recomendou o Sr. Presidente que o resultado do julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação será informado através de publicação em imprensa oficial e no site licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br e que lhes serão assegurado o prazo para recurso de acordo com o Art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. No final o Presidente determinou o encerramento da Sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes legais das licitantes para rubrica dos documentos e membros da Comissão de Licitação, participantes da análise documental, na data de 07 de março de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IPAPORANGA	
Presidente	Paulo Renato Barbosa de Souza <i>Paulo Renato Barbosa de Souza</i>
Membros	Antonio Glayson Ferreira Bezerra <i>Antonio Glayson Ferreira Bezerra</i>



Assim tendo descumprido o referido item do instrumento convocatório.

Contudo, discorda a **RECORRENTE** de sua inabilitação, conforme passará a expor.

CONTESTAÇÃO

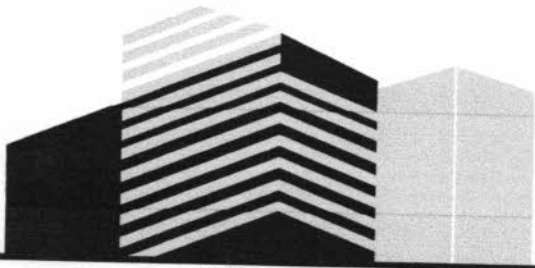
DO ATO ILEGAL DE TORNAR A RECORRENTE INABILITADA

Importante destacar que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

A lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

07/24



VIPON

EMPREENDIMEN T O S

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Contudo, essa recorrente se sentindo prejudicada pela forma arbitrária em que decidiram o Presidente da Comissão de licitação do Município de IPAPORANGA, passará a expor os motivos par que seja retificada a decisão pela sua inabilitação.



DO EQUÍVOCO EM INABILITAR A RECORRENTE PELA MÁ INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA EDITALÍCIA 5.2 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nossa empresa foi inabilitada por supostamente descumprir a Cláusula 5.2 do Edital, a qual estabelece que as empresas inscritas no Cadastro da Prefeitura e que estejam com o CRC ou certidões vencidas devem regularizar sua situação no prazo legal para participarem da presente licitação. Contudo, gostaríamos de ressaltar que tanto o CRC da empresa quanto as certidões apresentadas encontram-se dentro do prazo de validade, conforme comprovado pelos documentos que constam dentro do processo licitatório.

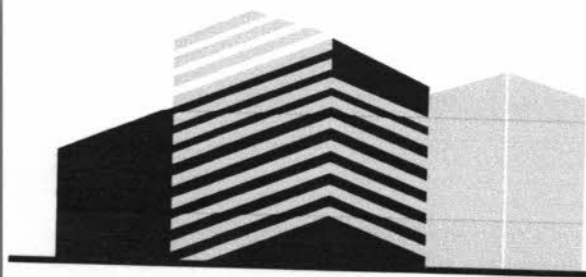
De acordo com a Lei 8.666/93, as empresas têm o direito de se cadastrar até 3 dias anteriores à data do certame. Vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

AVENIDA JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 774, ALTO BRILHANTE, TAUÁ-CE, CEP: 63.660-000,
CONSTATOS: (88) 9.8151-5016, EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM.
VIPON EMPREENDIMEN T O S LTDA – CNPJ: 34.631.462/0001-29

05/29/



VIPON

EMPREENDIMENTOS

Nossa empresa realizou seu cadastro dentro deste prazo legal, conforme documento emitido pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga:

CARTEIRO MARTIN
Blanca Soares Silva
Executiva Administrativa
Crateiro - Ceará

Estado do Ceará
Governador: Wellington de Farias
Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Certificado emitido a pedido do interessado em 27/NOV/2023
VALIDADE: 24/11/2023 a 23/11/2024

Certificamos que a CONSTRUTORA VIPON LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, estabelecida à Rua A. José Waldemar Rego, 774, cidade de Tauá, CE, atendeu aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para inscrição de cadastro de fornecedores junto à Prefeitura Municipal de Ipaporanga, sendo credenciado a atender às demandas de obras de saneamento em nossos registros.

Atividades econômicas (CNAE):

- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-pérgamos
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos pérgamos
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas



Conquanto, não foi isso que a Comissão de Licitação da Prefeitura de IPAPORANGA decidiu sobre o caso em comento. Vejamos o item que é pedido no instrumento convocatório:

4.2 - O prazo para a início da prestação de serviços é até 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia seguinte da Emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do instrumento contratual, devendo ser executados pelo período e prazo máximo de acordo o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.3 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.

4.4 - Havendo atraso, por mais de 30 dias nas liberações estipuladas no presente edital, o prazo poderá ser estendido.

4.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inscritas no Cadastro da Prefeitura de Ipaporanga, aptas a prestarem os serviços objeto da presente licitação, na forma estabelecida no § 2º, artigo 22 da Lei Nº 8.666/93, desde que se encontre com o cadastro e a qualificação em dia.

5.2 - As empresas inscritas no Cadastro da Prefeitura e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar e se qualificar no prazo legal para participarem da presente licitação.

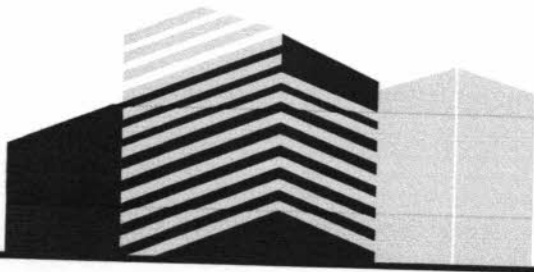
5.3 - As empresas não inscritas ou não qualificadas poderão participar desde que se cadastrem e se qualifiquem no prazo estabelecido no art. § 2º, do artigo 22º, da Lei Nº 8.666/93, apresentando para tanto junto ao Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, através de fotocópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais por ocasião da inscrição, caso as cópias não venham autenticadas.



[Handwritten signature]

06/24

AVENIDA JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 774, ALTO BRILHANTE, TAUÁ-CE, CEP: 63.660-000,
CONSTATOS: (88) 9.8151-5016, EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM.
VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 34.631.462/0001-29



VIPON

EMPREENDIMIENTOS

Desta maneira, esta recorrente apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), conforme diz o edital. O documento que consta dentro do processo Licitatório não foge em momento algum, ao que foi exigido nos **Itens, 5.1, 5.2 e 5.3.** (grifamos)

Consideram-se registros cadastrais o conjunto de dados relativos ao perfil do licitante, com enfoque nos aspectos jurídicos, técnicos, econômico-financeiro e fiscais. Tem por finalidade simplificar os procedimentos de habilitação, poupando a Administração e os licitantes de burocratizar a disputa e encurtar o certame licitatório.

O Registro Cadastral permite que toda a documentação prevista para a fase de habilitação seja substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pelo órgão encarregado do controle destes dados. Esse certificado, periodicamente deve ser atualizado na repartição encarregada de sua expedição e controle, pois comprova a aptidão do interessado para contratar com a Administração.

Muitas licitações pedem como exigência na fase de habilitação a apresentação do CRC emitido pelo órgão público, com base na Lei 8666/93. Este certificado tem o objetivo de eliminar a Habilitação Jurídica. A lei 8.666/93 aduz que:

Art. 22. § 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos **previstos nos arts. 27 a 31**, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (destacamos)

Neste entendimento, cabe pontuar que a lei deve ser lida de forma sistêmica, evitando interpretações que impliquem em uma "autoanulação normativa".

Desta maneira, é evidente que a Decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga é totalmente descabida. Tanto do ponto de vista que esta recorrente apresentou dentro da validade o seu CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTAL, como também apresentou toda a documentação exigida no edital.

Cabe mais uma vez salientarmos que o instrumento de convocação deste certame, mais especificamente na **Cláusula 5.2** foi mal interpretada pelo nobre Julgador. É notório que nossa empresa cumpriu de forma satisfatória o exigido em todos os itens supracitados.

Nesta senda, até mesmo se não tivéssemos apresentado o CRC, deveríamos ter sido habilitados no processo. Tendo em vista termos apresentado toda a documentação na sua íntegra, conforme reza o edital.

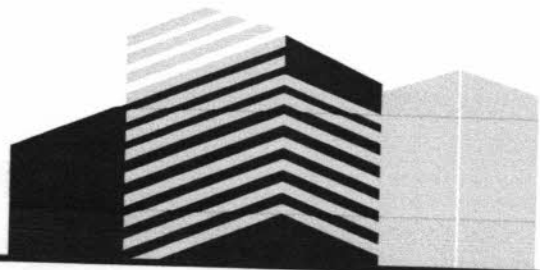
Neste mesmo sentido vem caminhando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), citando, a título exemplificativo, excerto do julgamento da Denúncia 858.973:

AVENIDA JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 774, ALTO BRILHANTE, TAUÁ-CE, CEP: 63.660-000,
CONSTATOS: (88) 9.8151-5016, EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM.
VIPON EMPREENDIMIENTOS LTDA – CNPJ: 34.631.462/0001-29



Handwritten signature or initials.

Handwritten date: 07/24/



VIPON

EMPREENDIMIENTOS

LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. TOMADA DE PREÇOS. IRREGULARIDADES. FALTA DE RAZOABILIDADE NOS PESOS DA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS. NÃO APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS COMO ANEXO AO EDITAL. AUSÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. NÃO APRESENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA E AO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS RELATIVAS À EQUIPE TÉCNICA ADEQUADA E DISPONÍVEL PARA SUPORTE (REMOTO E PRESENCIAL) AOS SISTEMAS INSTALADOS PELA CONTRATADA E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DE CADASTRAMENTO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DA DATA DA LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. (...)

6. O § 2º do art. 22 da Lei de Licitações admite a participação tanto de interessados devidamente cadastrados quanto daqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mesmo que os respectivos certificados não tenham sido emitidos.

É uníssono o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre este imbróglgio:

Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.

PLENÁRIO

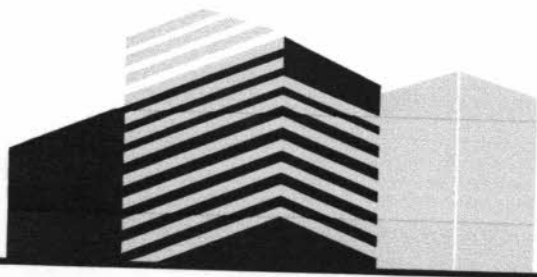
1. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo



PP

08/24/13



VIPON

EMPREENDIMIENTOS

licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator

Sobre o tema, a Jurisprudência se manifestou de forma conclusiva:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF.EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE.

Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria. (TRF - Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA) (grifo nosso)

Nesse contexto, é importante destacar que a parte que recorreu demonstrou de maneira abrangente sua capacidade Jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. Por esse motivo, a sua desqualificação não deveria ter ocorrido.

MÉRITO

Dada a análise dos fatos apresentados à respeitável Comissão Permanente de Licitação, fica evidente que ocorreu um equívoco por parte desta comissão. É notório que a ação carece de razoabilidade e não encontra respaldo legal. A empresa licitante em questão, de fato, sente-se profundamente prejudicada por esse cenário.

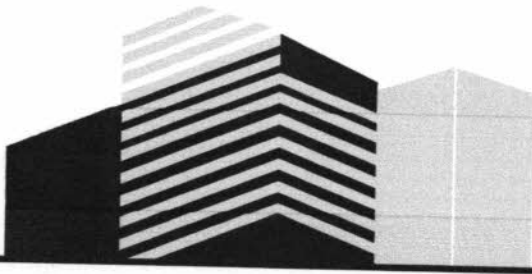
Com base nas informações fornecidas neste recurso, solicitamos encarecidamente que Vossa Senhoria reavalie o nosso apelo e corrija, assim, o resultado da fase de habilitação do

AVENIDA JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 774, ALTO BRILHANTE, TAUÁ-CE, CEP: 63.660-000,
CONSTATOS: (88) 9.8151-5016, EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM.
VIPON EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ: 34.631.462/0001-29



Handwritten signature/initials

Handwritten date: 09/29/



VIPON

EMPREENDIMIENTOS

processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 13/23/TP-SS, de modo a tornar nossa empresa apta a prosseguir nas próximas etapas do certame.

No entanto, na improvável hipótese de que este recurso não seja acatado, solicitamos que o presente documento seja encaminhado para a apreciação das autoridades superiores conforme o disposto no Artigo 109, parágrafo 4 da Lei 8666/93.



DO PEDIDO

De forma respeitosa, a Recorrente solicita à Ilustríssima Comissão de Licitação que:

- 1- avalie favoravelmente o presente recurso administrativo, uma vez que ele está em conformidade com os termos estabelecidos no edital
- 2- HABILITE a empresa **VIPON EMPREENDIMIENTOS LTDA**, reformando a decisão equivocada tomada por esta Comissão de Licitação.

Caso a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão atual, pedimos que o assunto seja encaminhado ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) municipal. Se, porventura, a decisão da Comissão de Licitação for mantida, solicitamos que cópias deste recurso administrativo sejam encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Na ausência dessas medidas, a Recorrente se sentirá compelida a tomá-las.

Se, mesmo após esgotadas as vias administrativas, o direito legítimo não for respeitado, a Recorrente buscará a via judicial para garantir a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como para assegurar seus direitos.

**Termos em que,
Pede-se deferimento.**

Tauá - CE, 18 de março de 2024.


Jose Vitor Beserra Pontes
VIPON EMPREENDIMIENTOS LTDA



10/24/

AVENIDA JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 774, ALTO BRILHANTE, TAUÁ-CE, CEP: 63.660-000,
CONSTATOS: (88) 9.8151-5016, EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM.
VIPON EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ: 34.631.462/0001-29



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600188646

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300112515

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

TAUA
Local

2 Maio 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signature)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6118014 em 02/05/2023 da Empresa VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 34631462000129 e protocolo 230675981 - 02/05/2023. Autenticação: 7FADA228C128844BCE9C6DF9427CD793B98CDE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/067.598-1 e o código de segurança UdOu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

12/24

(Handwritten signature)




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



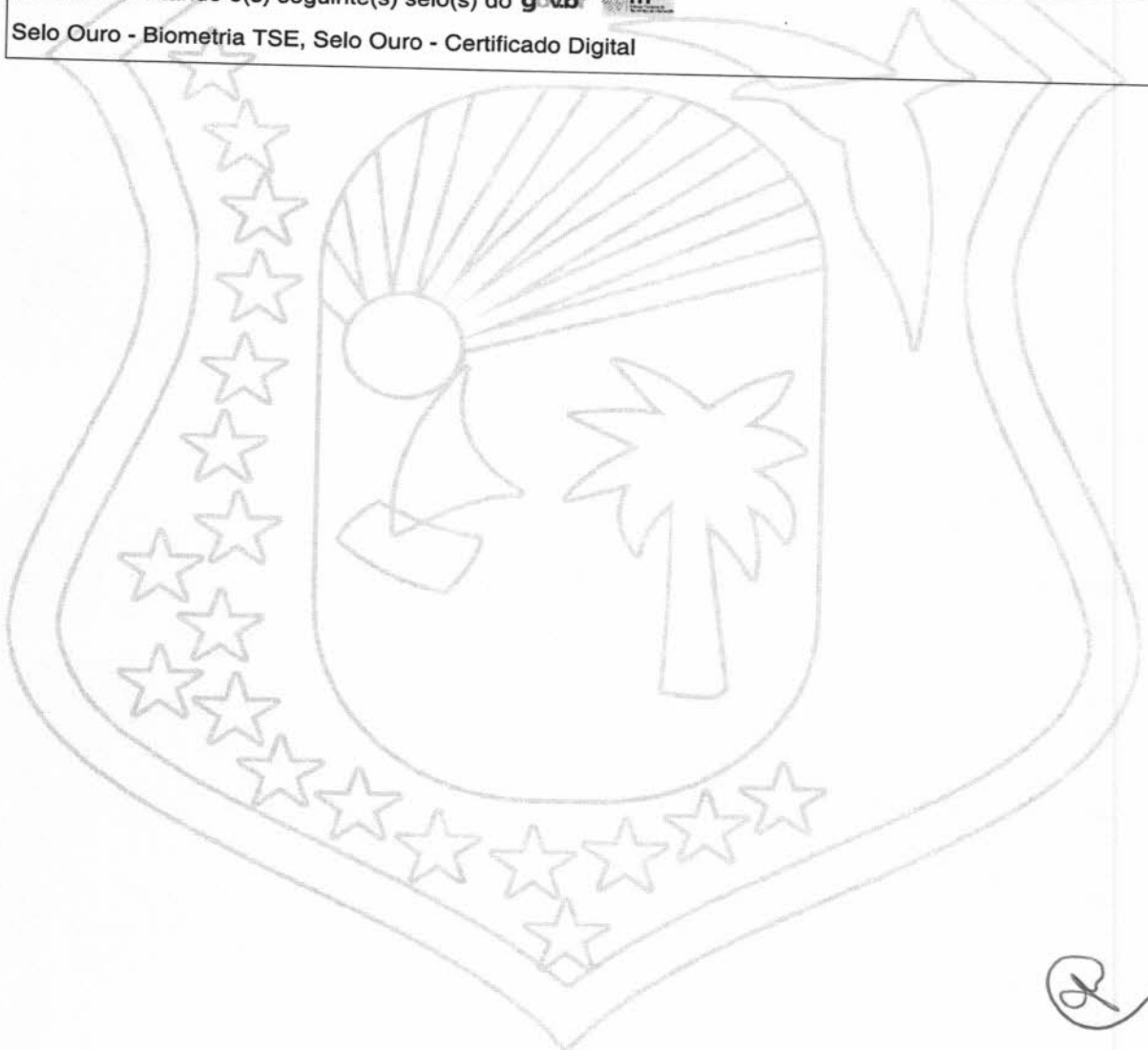
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/067.598-1	CEP2300112515	02/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	02/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Handwritten signature

13/04





CONSTRUTORA VIPON LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ VITOR BESERRA PONTES, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 23/02/1999, natural de Mombaça/CE, portador do RG nº 20074357829 SSP CE e CPF nº 07641898327, residente e domiciliado na Rua Flávio Nogueira, nº 275, Tauazinho, Tauá-CE, CEP: 63660-000;

Único sócio da empresa, **CONSTRUTORA VIPON LTDA**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico na **Rua Amâncio Cordeiro Junior, nº361, Planalto Nelândia, Tauá/CE, CEP: 63660-000**, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.631.462/0001-29** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **23600188646** por despacho de **22/08/2019**, resolvem de comum acordo, consolidar o seu contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª – A sociedade resolve alterar o nome empresarial para: **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA** e como nome de fantasia **VIPON EMPREENDIMENTOS**.

Clausula 2ª – A sociedade passa a ter por objeto social:

- 4120-4-00 - Construção de edifícios
- 3701-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7-02 - Obras de irrigação
- 4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8-02 - Obras de montagem industrial
- 4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6-00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4-00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

1

17/24





- 4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6-00 - Obras de fundações
- 4399-1-01 - Administração de obras
- 4399-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1-03 - Obras de alvenaria
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4399-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8-00 - Transporte escolar
- 7112-0-00 - Serviços de engenharia
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Clausula 3ª – A sociedade resolve alterar o seu endereço para **Avenida José Waldemar Rêgo, N° 774, Alto Brilhante, Tauá, Ceará, CEP-63.660-000;**

Clausula 4ª – A Sociedade passa a ter o seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira:


VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL

JOSÉ VITOR BESERRA PONTES, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 23/02/1999, natural de Mombaça/CE, portador do RG n° 20074357829 SSP CE e CPF n° 07641898327, residente e domiciliado na Rua Flávio Nogueira, n° 275, Tauazinho, Tauá-CE, CEP: 63660-000;

Único sócio da empresa, **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico na **Avenida José Waldemar Rêgo, N° 774, Alto Brilhante, Tauá, Ceará, CEP-63.660-000**, inscrita no CNPJ sob o n°. **34.631.462/0001-29** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **23600188646** por despacho de **22/08/2019**, que rege-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA** e tem como nome de fantasia **VIPON EMPREENDIMENTOS**;


2
15/24





DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **Avenida José Waldemar Rêgo, N° 774, Alto Brilhante, Tauá, Ceará, CEP-63.660-000**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;

§ **Primeiro** - Fica eleito, neste ato, o foro jurídico da Comarca de Tauá/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

§ **Segundo** - A sociedade presentemente, não possui filial, entretanto poderá, quando julgar oportuno, estabelecer filial ou representante em qualquer parte do território nacional ou no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes;

§ **Terceiro** - A empresa tem como enquadramento a condição de Microempresa, nos termos do Art.3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar n°. 123 de 14/12/2006;

DO OBJETO SOCIAL

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

3 16/24



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6118014 em 02/05/2023 da Empresa VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 34631462000129 e protocolo 230675981 - 02/05/2023. Autenticação: 7FADA228C128844BCE9C6DF9427CD793B98CDE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/067.598-1 e o código de segurança UdOu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade ao único sócio **José Vitor Beserra Pontes**;

§ **Primeiro** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se forem postas à venda.

§ **Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DURACÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades dia **19 de agosto de 2019** e com prazo de duração por tempo **indeterminado**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio, **José Vitor Beserra Pontes**, com os mais amplos poderes de administrador, necessários na direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todo e qualquer ato necessário à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade;

4
12/24



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6118014 em 02/05/2023 da Empresa VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 34631462000129 e protocolo 230675981 - 02/05/2023. Autenticação: 7FADA228C128844BCE9C6DF9427CD793B98CDE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/067.598-1 e o código de segurança UdOu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/10

§ **Primeiro** – A título de *pró-labore* os sócios retiram mensalmente a quantia que for convencionada em comum acordo.

§ **Segundo** - Fica facultado aos sócios administradores, nomearem procuradores em nome da sociedade para o período determinado que nunca possa exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

§ **Primeiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

DA INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

O sócio que pretender retirar-se da sociedade não poderá transferir suas cotas de capital à pessoa estranha à sociedade sem antes oferecê-las as demais sócias, que terão a preferência na aquisição, devendo ainda notificar o fato à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§ **Primeiro** – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Tauá - CE, 27 de abril de 2023.

José Vitor Beserra Pontes
Sócio Administrador

5
18/24





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/067.598-1	CEP2300112515	02/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	02/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



PR

19/27



Carolina Price Evangelista Monteiro



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 34.631.462/0001-29 e protocolado sob o número 23/067.598-1 em 02/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6118014, em 02/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança. Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	02/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.418.983-27	JOSE VITOR BESERRA PONTES	02/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 02/05/2023, às 10:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/067.598-1.

20/24



Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

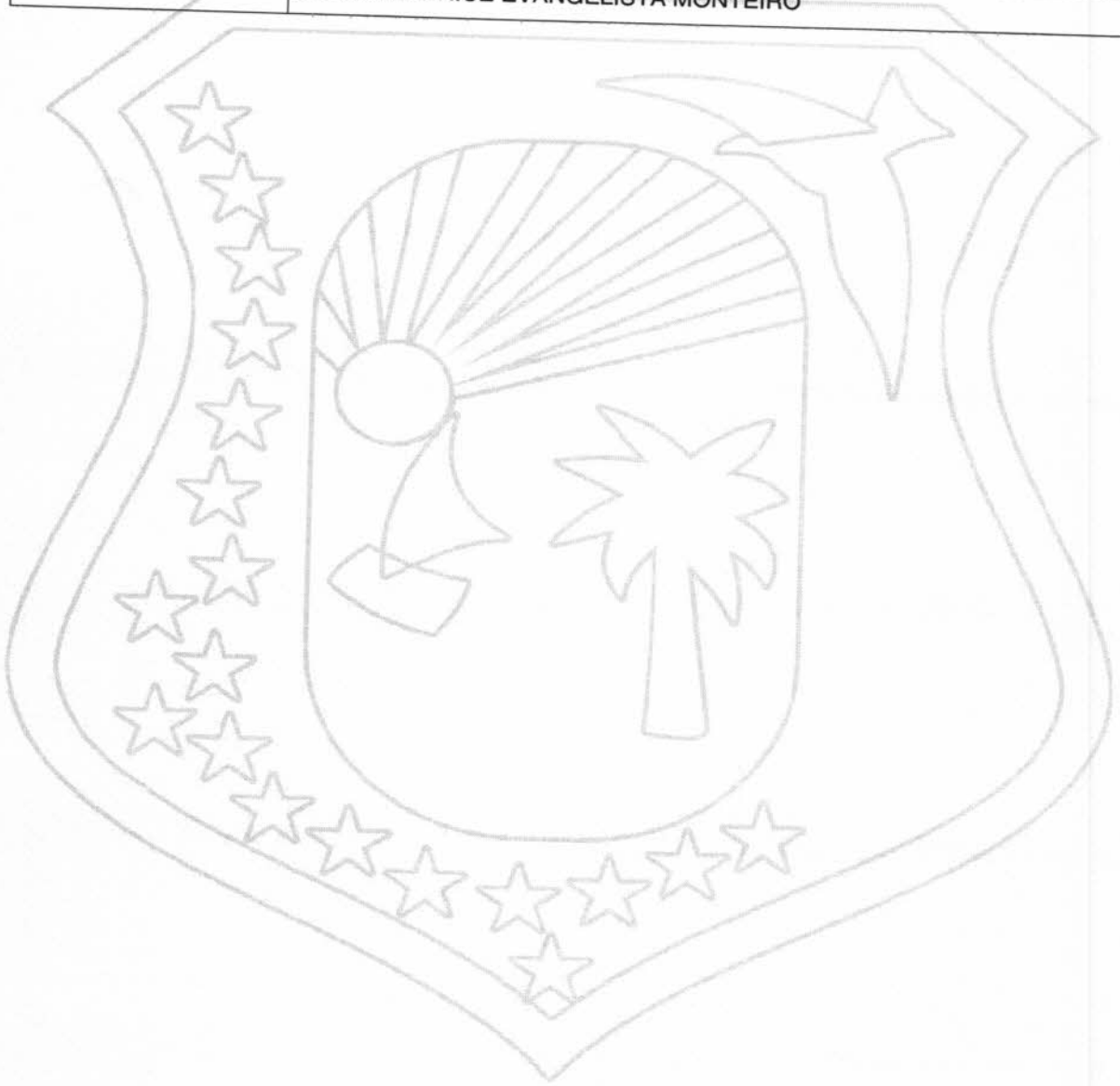


O ato foi assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. terça-feira, 02 de maio de 2023

21/24





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.631.462/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/08/2019

NOME EMPRESARIAL

VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

VIPON EMPREENDIMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV JOSE WALDEMAR REGO

NÚMERO

774

COMPLEMENTO

CEP

63.660-000

BAIRRO/DISTRITO

ALTO BRILHANTE

MUNICÍPIO

TAUA

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EVPSEVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(88) 3034-3408/ (88) 9926-5227

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:28:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.631.462/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/08/2019

NOME EMPRESARIAL
VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JOSE WALDEMAR REGO

NÚMERO
774

COMPLEMENTO

CEP
63.660-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO BRILHANTE

MUNICÍPIO
TAUA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(88) 3034-3408/ (88) 9926-5227

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:28:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

23/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.631.462/0001-29		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2019
NOME EMPRESARIAL VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV JOSE WALDEMAR REGO		NÚMERO 774	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.660-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BRILHANTE	MUNICÍPIO TAUA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM		TELEFONE (88) 3034-3408/ (88) 9926-5227		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:28:56 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



24/24/